

Manaus, 16 de Outubro de 2009.

À

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ATT: DR. BRUNO CESAR COSTA E SILVA  
MD. PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009

Solicitamos de V.Sa. a fineza de nos prestar alguns esclarecimentos referentes ao seu Pregão Presencial nº 009/2009 nos itens que podem suscitar interpretações adversas:

Item 6.2.7- Diz o edital: "Todo o mobiliário deverá atender às exigências do Código de Defesa do Consumidor, das normas ergonômicas (NR 17) do Ministério do Trabalho, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mediante apresentação de laudo pericial emitido por profissional competente da área de saúde ou engenharia de segurança do trabalho, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO. Os laudos deverão apresentar a linha e o modelo do mobiliário ofertado".

Nossa dúvida- A nosso ver, todo produto fabricado de conformidade com a Norma NR 17, já atende o que prescreve o Código de Defesa do Consumidor e as Normas Técnicas da ABNT.

Pergunta-se:- A apresentação de atestados fornecidos pelo fabricante devidamente assinado por médico ou engenheiro credenciado no Ministério do Trabalho, atende essa exigência editalícia?.

- O edital cita que o laudo pericial deve ser emitido por profissional competente na área de saúde ou engenharia de segurança do trabalho e credenciado pelo INMETRO. Os profissionais competentes que assinam os atestados pertinentes a essa exigência e que já estão credenciados pelo Ministério do Trabalho e pelos seus respectivos Conselhos regionais, estão portanto aptos ao desempenho legal dessas funções.

Pergunta- se :- Exigir que esses profissionais sejam também credenciados

51184964  
CPL

dos pelo INMETRO, não estaria caracterizado o conflito de competência?. Gostaríamos de saber a posição de V.Sa. sobre o assunto.

Quanto a exigência de apresentar os laudos para a linha e o modelo do material ofertado, e como os fabricantes tem na sua linha de produção inúmeros modelos de uma só linha de produtos, torna-se inviável fornecer um Atestado para cada modelo.

Pergunta-se: - O atestado pode ser genérico? Exemplificamos: No tópico armários, o profissional atesta que todos são fabricados de acordo com a NR 17. A mesma situação ocorre com mesas, estações de trabalho, etc, etc.

Gostaríamos de saber também a vossa posição sobre esse assunto.

Item 6.2.5- O edital exige que cada produto seja acompanhado do certificado de garantia fornecido pelo fabricante.

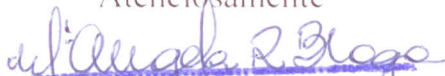
De conformidade com o código do consumidor, o principal responsável pela garantia do produto, é a empresa que realiza a venda.

Pergunta-se- A garantia dada pelo participante através de sua proposta de preços, não seria o documento hábil para atender essa exigência, excluindo os eletrodomésticos?.

Precisamos também de sua opinião sobre esse tópico.

Fazemos estes questionamentos no sentido de aclarar nossas dúvidas e agradecemos antecipadamente as atenções dispensadas à presente.

Atenciosamente



MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

MARIA ÂNGELA RIBEIRO BRAGA

SÓCIA- ADMINISTRADORA

C.I: 0111239-2- SESEG- AM

CPF- 077.881.342- 87